

**DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: 014/2020**

Processo Administrativo: 1551/2018

Auto de Infração: 135/2018

Fornecedor: BANCO CBSS S.A. (BANCO IBI S.A. – BANCO MÚLTIPLO)

A TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON-LD DECIDIU:  
"Pelo não conhecimento dos recursos em razão de sua intempestividade."

Londrina, 26 de março de 2020. LEONARDO MARTIN GARCIA Presidente, Turma de Julgamento de Recursos do Procon-LD, TATIANE BONETO PINHEIRO, Vice-presidente, Turma de Julgamento de Recursos do Procon-LD, LIA CORREIA, Julgadora, Turma de Julgamento de Recursos do Procon-LD

# CMDCA – COSNELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## RESOLUÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 012/2021 - CMDCA DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste conselho, realizada no dia 11 e 25 de março de 2021 e considerando:

- O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;
- O parecer favorável da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- A deliberação favorável da plenária

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a inclusão do registro nº 031/002 do CENTRO EDUCACIONAL MARISTA – IRMÃO ACÁCIO, inscrito no CNPJ nº. 60.982.352/0039-94, com sede na Rua Abílio Justiniano Queiroz, nº 350, Conjunto João Paz, nesta municipalidade, na modalidade de Educação Profissional, na área da Assistência Social.

**Art. 2º** - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de 25 de março 2021 com vigência até 25 de março de 2024, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 30 de março de 2021. Magali Batista de Almeida, Presidente

# CÂMARA

## JORNAL DO LEGISLATIVO

### ATOS LEGISLATIVOS

### ATOS

**ATO DA MESA Nº 3, DE 24 DE MARÇO DE 2021****SÚMULA:** Disciplina a aquisição de passagens aéreas e terrestres para Vereadores, servidores efetivos e comissionados e colaboradores eventuais.**A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais**RESOLVE:**

**Art. 1º** O presente Ato da Mesa disciplina a aquisição passagens aéreas e terrestres para Vereadores, servidores efetivos e comissionados e colaboradores eventuais, em observância ao princípio da economicidade e da eficiência dos atos administrativos.

**Parágrafo único.** Entende-se como colaborador eventual, o prestador de serviços de caráter eventual, sem vínculo com a Administração Pública, bem como convidados, expositores e convocados para eventos, seminários e audiências públicas promovidos pela Câmara Municipal.

**Art. 2º** O pedido de concessão de passagens aéreas e terrestres deverá ser formalizado com a devida antecedência da realização da viagem, visando a reserva das passagens e a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública, bem como a implementação das demais providências necessárias à instrução procedimental.

**§ 1º** Para cada pedido de concessão de passagens aéreas será emitida Requisição de Transporte Aéreo, previamente autorizada pelo Diretor-Geral, contendo nome do beneficiário, CPF, cargo e/ou função, número da matrícula, órgão de lotação, trecho da viagem, objetivo, período da missão e do afastamento.

**§ 2º** A aquisição de passagens aéreas para os servidores efetivos e ocupantes de cargo comissionados, bem como para os colaboradores eventuais, deverá ser formalizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, excepcionadas as viagens urgentes, devidamente justificadas e documentadas.